



---

**EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.**  
**CNPJ nº 02.302.101/0001-42**  
**NIRE nº 35300153243**

**AVISO AOS ACIONISTAS**  
*Pagamento de dividendos*

A EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“EMAE” ou “Companhia” – B3: EMAE3 e EMAE4) comunica aos seus acionistas que em **22 de julho de 2019**, será realizado o pagamento dos dividendos complementares relativos ao exercício de 2018, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de abril de 2019, no montante de R\$ 9.087.632,74 distribuídos entre R\$ 3.411.645,83 para acionistas ON (R\$ 0,23200 por ação) e R\$ 5.675.986,91 para acionistas PN (R\$ 0,25520 por ação).

- Terão direito ao dividendo declarado as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 22 de abril de 2019, respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive e, a partir de 23 de abril de 2019, as ações da Companhia passaram a ser negociadas ex-dividendos.
- O pagamento dos dividendos será realizado em moeda corrente nacional, em uma única parcela, em 22 de julho de 2019.
- Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento.
- Na data do pagamento, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações preferenciais e/ou ordinárias de sua titularidade na data-base de 22 de abril de 2019, respeitadas às negociações realizadas até esse dia, inclusive, de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia.
- Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão creditados a partir do terceiro dia útil contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Banco Bradesco S.A., que poderá ser efetuada por meio de qualquer agência da rede.
- Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelos respectivos agentes de custódia.
- O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

São Paulo, 12 de julho de 2019

**LUIGI LAZZURI NETO**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

---